



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

LEI N. 505,

1 DE OUTUBRO DE 2.021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar destinado ao reforço de dotação orçamentária no orçamento da Câmara Municipal que trata a Lei n. 481, de 22 de Dezembro de 2.020, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento da Câmara Municipal crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, na seguinte dotação orçamentárias

Órgão: 01.01 – Gestão da Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2.100 – Manutenção com a Câmara Municipal

ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
3.3.90.14.00.00 00	Diárias – pessoal civil	1000	3.501,38

Órgão: 01.01 – Gestão da Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2.101 – Despesas com pessoal e encargos sociais com a Câmara Municipal

ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
3.3.90.11.00.00 00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1000	25.565,27
3.3.90.13.00.00	Obrigações patronais	1000	2.933,35

Art. 2º. Os recursos financeiros para a cobertura das despesas serão os decorrente do levantamento da receita corrente líquida apurado no fechamento do balanço geral de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 1 de Outubro de 2.021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no DOE – AMM de 04.10.2021.